



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Curso Santa Terezinha

EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Terezinha, em Pacajus, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, aprova a mudança de denominação e autoriza o exercício de direção em favor de Dalva Queiroz de Carvalho, até ulterior deliberação deste Conselho

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04135903-8

PARECER Nº 0950/2004

APROVADO EM: 15.12.2004

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Santa Terezinha, instituição pertencente à rede particular de ensino, mediante Processo nº 04135903-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a mudança de denominação de Curso Santa Terezinha para Colégio Santa Terezinha e a autorização para o exercício de direção em favor de Dalva Queiroz de Carvalho.

O Colégio Santa Terezinha, com sede na Rua Coronel Cícero Nogueira de Queiroz, 330, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus, tem como mantenedor Dalva Queiroz de Carvalho – ME, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 41.604.232/0001-36 e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 1323/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Santa Terezinha, em Pacajus, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, à mudança de denominação e à autorização para o exercício de direção em favor de Dalva Queiroz de Carvalho, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0950/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0950/2004
SPU	Nº	04135903-8
APROVADO EM:		15.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC